



INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular nº. 24

Data: 18-11-2010

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de coordenação de sistemas de segurança social**

Assunto: **Regulamentos (CE) relativos à coordenação dos sistemas de segurança social Cuidados de saúde programados noutro Estado-membro Emissão do Documento Portátil S2 e do Formulário E-112**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através da Circular de Informação Técnica n.º 9, de 30-04-2010, emitida por esta Direcção-Geral da Segurança Social, relativa à aplicação dos novos regulamentos de coordenação dos sistemas de segurança social [Regulamento (CE) n.º 883/2004, na versão alterada pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009, e Regulamento (CE) n.º 987/2009], informava-se que, com a entrada em vigor daqueles regulamentos em 01/05/2010, a Direcção-Geral da Saúde passaria a assumir o papel de "instituição competente" para emissão do atestado de direito a cuidados de saúde programados em relação às pessoas com vínculo à segurança social e aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, contrariamente ao que vinha sendo seguido no âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71.

Contudo, atendendo a que a Direcção-Geral da Saúde não se encontrava ainda em condições de emitir aquele atestado (Documento Portátil S2) logo a partir de 1 de Maio, mais se informava que, até orientação noutro sentido, se mantinham os procedimentos e competências dos Centros Distritais do ISS, IP anteriormente em vigor para a emissão do Formulário E112.

Tendo a Direcção-Geral da Saúde informado recentemente que se encontra já em condições de emitir o referido Documento Portátil, importa divulgar a respectiva informação.

1



INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

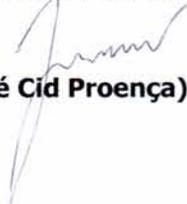
1. A partir de 01 de Dezembro de 2010 a emissão do Documento Portátil S2 e do Formulário E112 passa a ser da competência da Direcção-Geral da Saúde, de acordo com os procedimentos constantes da sua Orientação n.º 003/2010, de 29/09/2010, em anexo.

2. Em resultado, deixam os Centros Distritais do ISS, IP de emitir quer o Documento Portátil S2 quer o Formulário E-112, exceptuando os casos relativos às autorizações dadas pelos subsistemas de saúde privados no âmbito dos protocolos celebrados com a segurança social, em que a emissão do S2 e do E112 continua a ser efectuada pelos Centros Distritais do ISS, IP. Os subsistemas mencionados são os seguintes:

- SSCGD (Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos);
- CASA DA MOEDA (SS-INCM) (Serviços Sociais da Imprensa Nacional - Casa da Moeda);
- SAMS-NORTE (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Norte);
- SAMS-CENTRO (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Centro);
- SAMS-QUADROS (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários);
- SAMS-SIB (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato Independente da Banca); e
- SAMS-SBSI (Serviços Médico-Sociais do Sindicato dos Bancários Sul e Ilhas) / este apenas em relação à Região Autónoma da Madeira.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral


(José Cid Proença)

ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Francisco
Henrique
Moura
George

Digitally signed by
Francisco Henrique
Moura George
DN: cn=PT, o=Ministério da
Saúde, ou=Direcção-Geral
da Saúde, cn=Francisco
Henrique Moura George
Date: 2010.09.29 17:17:47
+0100

Direcção-Geral da Saúde
www.dgs.pt



NÚMERO: 003/2010

DATA: 29/09/2010

ASSUNTO: Acesso a cuidados de saúde programados na União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça. Procedimentos para a emissão do Documento Portátil S2 e do Formulário E112

PALAVRAS-CHAVE: Mobilidade de doentes

PARA: Administrações Regionais de Saúde, Unidades de Saúde do Serviço Nacional de Saúde

CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde; claudiocorreia@dgs.pt

Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 21/2008, de 2 de Dezembro, emite-se a Orientação seguinte:

1. O requerimento de emissão do Documento Portátil S2¹ solicitado por iniciativa do utente do Serviço Nacional de Saúde, deve ser formalizado através de impresso, anexo à presente Orientação, cujo formato dela faz parte integrante.
2. O impresso para requerer o Documento Portátil S2 pode ser solicitado pelo utente do Serviço Nacional de Saúde no serviço de atendimento ao público das unidades prestadoras de cuidados de saúde primários ou no serviço de atendimento das consultas externas dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde ou poderá ser reproduzido através da consulta dos portais electrónicos das Administrações Regionais de Saúde ou da Direcção-Geral da Saúde.
3. O pedido de emissão do Documento Portátil S2 deve ser requerido pelo utente² no hospital integrado no Serviço Nacional de Saúde onde anda a ser observado, em investigação clínica ou em tratamento, que, depois de devidamente instruído, deve ser reencaminhado para a respectiva Administração Regional de Saúde.
4. O pedido do Documento Portátil S2, para além de ser instruído com os elementos essenciais de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde, deve ser instruído com relatório clínico emitido pelo médico hospitalar responsável pela consulta de atendimento do utente, validado pela Director Clínico, no qual devem constar os seguintes elementos:

Identificação do doente, da qual conste obrigatoriamente nome, data de nascimento, sexo e número de utente do Serviço Nacional de Saúde;
Descrição do diagnóstico da doença (confirmado ou provável);
Justificação da necessidade médica de cuidados de saúde no estrangeiro;

¹ O Documento Portátil S2, corresponde ao anterior Formulário E112, que passará a atestar o direito a cuidados de saúde programados no espaço da União Europeia. O Formulário E112 mantém-se em vigor para as situações em que o utente do SNS pretende receber cuidados de saúde programados num dos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu e Suíça.

² Os beneficiários abrangidos pelos subsistemas de saúde públicos devem requerer a emissão do Documento Portátil S2 junto dos respectivos serviços competentes, bem como os casos relativos às autorizações dadas pelos subsistemas de saúde privados no âmbito dos protocolos celebrados com a segurança social, em que a emissão do Documento Portátil S2 continuará a ser efectuada pelo Centro Distrital competente do ISS, I.P.

Fundamentação da impossibilidade dos tratamentos adequados ao estado de saúde do doente não poderem ser prestados em Portugal (ou porque a situação clínica implica riscos graves para o doente, ou porque os cuidados não podem ser prestados num prazo clinicamente aceitável);

Duração do prazo provável da deslocação do doente ao estrangeiro;

Data de inscrição em lista de espera para cirurgia ou para consulta da especialidade, se for caso disso;

Indicação do centro de tratamento do Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça que terá a responsabilidade de prestar os cuidados de saúde;

Outras observações julgadas convenientes.

5. Compete à Administração Regional de Saúde certificar na rede hospitalar do Serviço Nacional de Saúde da sua área de abrangência, se existe capacidade instalada para prestar os cuidados de saúde requeridos pelo utente. Caso não exista capacidade de resposta, o pedido de emissão do Documento Portátil S2 deve ser remetido para apreciação e decisão da Direcção-Geral da Saúde.

6. Compete ao hospital que recepcionou o pedido de emissão do Documento Portátil S2 comunicar ao utente a emissão favorável ou não do referido documento decidida pela Direcção-Geral da Saúde.

7. Tendo em vista garantir maior celeridade e eficácia na gestão do presente processo, deve ser dada prioridade à utilização, sempre que possível, das tecnologias de comunicação no âmbito da articulação e tramitação dos pedidos de emissão do Documento Portátil S2 entre as unidades prestadoras de cuidados de saúde, as Administrações Regionais de Saúde e a Direcção-Geral da Saúde.

8. A Direcção-Geral da Saúde comunicará à Administração Central do Sistema de Saúde para efeitos de controlo financeiro, a listagem dos Documentos Portáteis S2 emitidos, no prazo de seis meses a contar do fim do semestre civil durante o qual as autorizações foram concedidas.

SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Sem prejuízo da entrada em vigor da nova legislação europeia acima identificada, os Regulamentos (CEE) n.ºs 1408/71 e 574/72 continuam em vigor após 1 de Maio de 2010 em determinadas situações, pelo que o Formulário E112 continuará a ser utilizado nos seguintes casos³:

a) Nas relações entre Portugal e os países do EEE (Noruega, Islândia e Liechtenstein), até que seja adoptada a decisão do comité misto do EEE que determine a aplicação dos novos regulamentos ao EEE;

b) Nas relações entre Portugal e a Suíça, até que seja adoptada a decisão do comité misto UE/Suíça que determine a aplicação dos novos regulamentos à Suíça.

³ Para mais esclarecimentos, vide ponto 19 da Circular de Informação Técnica, de 30.04.2010, da Direcção-Geral da Segurança Social

2. Assim, nas situações em que o utente do Serviço Nacional de Saúde solicita autorização para receber cuidados de saúde programados num dos países do Espaço Económico Europeu e na Suíça, os utentes continuarão a solicitar a emissão do Formulário E112 e não o Documento Portátil S2.

3. Aplicam-se a estas situações, os procedimentos constantes na presente Orientação em matéria de instrução do processo de pedido de emissão do Formulário E112, passando, a partir de 01 de Dezembro de 2010, a ser da competência desta Direcção-Geral para proceder à emissão do Formulário E112.

A presente Orientação entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004, visam contribuir, através de uma modernização e simplificação das respectivas normas e procedimentos, para uma maior protecção dos direitos dos cidadãos facilitando o seu exercício e o intercâmbio de informação entre instituições de modo a garantir-lhes uma protecção mais eficaz e completa, nomeadamente no âmbito da protecção na doença.

Nos termos do artigo 20º do Regulamento n.º 883/2004 e do artigo 26º do Regulamento n.º 987/2009, uma pessoa segurada que viaje, por sua iniciativa, para outro Estado-membro com o objectivo de receber cuidados de saúde programados, deve solicitar autorização prévia à autoridade de saúde competente, para que o sistema de saúde do Estado de residência assumam os custos relativos aos cuidados de saúde prestados no Estado-membro de tratamento. Determina a mesma disposição legal, que a autorização deve ser concedida sempre que o tratamento em causa conste das prestações previstas pela legislação do Estado-membro em cujo território reside o doente e o tratamento não puder, atendendo ao estado actual de saúde e à evolução provável da sua doença, ser-lhe prestado nesse Estado-membro dentro de um prazo clinicamente seguro.

À luz deste enquadramento, compete à Direcção-Geral da Saúde apreciar e emitir o Documento Portátil S2, requerido por iniciativa do utente do Serviço Nacional de Saúde, que solicite autorização prévia para receber cuidados de saúde programados noutro Estado-membro da União Europeia ou num dos Estados-membros do Espaço Económico Europeu (EEE) ou na Suíça.

Assim, a presente Orientação estabelece os procedimentos necessários e adequados que permitam aos utentes do Serviço Nacional de Saúde solicitarem a emissão do S2 na unidade de saúde mais próxima da sua área de residência, às Administrações Regionais de Saúde gerirem o processo a nível regional, bem como à Direcção-Geral da Saúde ter os mecanismos necessários que lhe permitam gerir o processo a nível nacional.

ORIENTAÇÃO

DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE



AVALIAÇÃO

Os procedimentos estabelecidos na presente Orientação serão objecto de avaliação pelo Departamento da Qualidade na Saúde, que elaborará relatório anual relativo ao movimento assistencial de doentes, ao abrigo da citada legislação europeia.



Francisco George
Director-Geral da Saúde



Ministério da Saúde

REQUERIMENTO DE DOCUMENTO PORTÁTIL S2 E DO FORMULÁRIO E112.

Nos termos dos Regulamentos Comunitários aplicáveis, solicito a emissão do **DOCUMENTO PORTÁTIL S2** OU DO **FORMULÁRIO E112**, de acordo com os elementos por mim indicados nos respectivos campos, bem como do relatório médico emitido pelo meu médico assistente.

DOCUMENTO PORTÁTIL S2⁴

FORMULÁRIO E112⁵

(Marcar com uma cruz o documento que pretende solicitar)

I. Identificação:

Para o titular: Para o familiar:

Número do Cartão de Cidadão: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|/|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Data da Validade: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Número do Bilhete de Identidade: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Data de emissão: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Arquivo de identificação: _____

Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Número de Beneficiário de Segurança Social: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Nº de Identificação Fiscal*: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

(*preenchimento facultativo)

Nº de Cartão Europeu de Seguro de Doença*: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|/Validade: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

(*preenchimento facultativo)

Apelido: _____

Nomes Próprios: _____

⁴ O Documento Portátil S2 apenas é válido para entidades prestadoras de cuidados de saúde, nos Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, República Checa, Reino Unido, Roménia e Suécia.

⁵ O Formulário E112 apenas é válido para entidades prestadoras de cuidados de saúde, no Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

Endereço actual do titular/ familiar: _____

Código Postal: _ | _ | _ | _ | / _ | _ | _ | - Localidade: _____

Nº de Telefone: | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Telemóvel: | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Endereço electrónico: _____

II. Localização e Duração do tratamento:

Localização do tratamento:

Nome da entidade prestadora dos cuidados de saúde no estrangeiro:

Cidade: _____

Estado-membro: _____

Duração previsível do período de tratamento no estrangeiro:

Data de início: ____ - ____ - ____

Data de termo: ____ - ____ - ____

Com hospitalização: Sem hospitalização:

Data

O Requerente, _____

NB: Por cada requerimento de Documento Portátil S2 ou Formulário E112, deverá o utente do Serviço Nacional de Saúde apresentar relatório médico emitido pelo médico assistente, com expressa indicação do diagnóstico da doença (confirmado ou provável), comprovando a impossibilidade da realização do tratamento em Portugal, num prazo clinicamente seguro. O relatório clínico deve ser junto ao presente pedido de emissão do Documento Portátil S2 ou Formulário E112

III. Validação pela unidade prestadora de cuidados de saúde que recebeu o requerimento:

Identificação do Serviço: _____

Data da Recepção: | _ | _ | / | _ | _ | / | _ | _ | _ | _ |

Assinatura do Funcionário: _____